



# PREFEITURA DE SÃO MATEUS DO SUL

**LEI Nº 2.995, DE 24 DE MAIO DE 2021**

**Cria o Programa “Rua do Lazer” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de São Mateus do Sul, Estado do Paraná, APROVOU e Eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º.** Esta lei institui o Programa "Rua do Lazer" no âmbito do Município de São Mateus do Sul.

**Art. 2º.** O Programa "Rua do Lazer" consiste na destinação temporária de trechos de vias públicas para utilização da população para atividades de lazer, esporte e cultura.

**Parágrafo único.** A destinação temporária dos logradouros que integrem o programa "Rua do lazer" acontecerá aos domingos e feriados, no período das 9 às 18 horas.

**Art. 3º.** Trechos de vias, praças e largos que integrem o Programa "Rua do Lazer" serão definidos por decreto do Executivo, respeitado o limite mínimo de ao menos um trecho por Bairro ou Vila, inclusive atendendo requerimentos dos moradores das respectivas regiões do município.

**Art. 4º.** Durante o período de funcionamento do Programa "Rua do Lazer", ficará proibido o trânsito de veículos no local de forma total ou parcial, exceto a moradores da área fechada.

**Art. 5º.** No Programa "Rua do Lazer", as vias poderão receber as seguintes atividades:

- I - físico-esportivas;
- II - lazer e recreação;
- III - culturais.

**Art. 6º.** O Poder Executivo regulamentará esta lei nos aspectos administrativos e operacionais, por decreto.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 24 de maio de 2021.

Fernanda Garcia Sardanha  
Prefeita Municipal